



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

CONTRATO Nº 009/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº
009/2025 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EMPREENDEDORISMO,
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E
O DO TURISMO E O
SERVIÇO BRASILEIRO DE
APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS -
SEBRAE MA, NÚCLEO DE
ATENDIMENTO
EMPRESARIAL TIMON.**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediada na Rua Odilo Costa, 48, Centro, Timon - MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACÊDO PÊGO, nomeada pela Portaria nº 077/2025- GP, de 17/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o SEBRAE/MA por meio do Núcleo de atendimento empresarial Timon, inscrito no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, com o endereço na Rua Odilo Costa, 76 C, Timon - MA, neste ato representado pelo **Sr. FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES BERNARDES**, brasileiro, portador do RG nº 032320192006-6 SSP-MA e CPF nº 483.652.033-91,

Rua Odilo Costa, nº48, Centro, CEP: 65630-000 Timon-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE CRÉDITO POPULAR DE TIMON, DENOMINADO “KIT CRÉDITO”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta anexa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Carga Horária (h)	Alunos/Turma	Turmas	Total de Alunos	Preço Unitário	Preço Total
1	Oficina de Plano de Negócios Básicos (Canvas)	80h	20	2	40	R\$ 6.320,00	R\$ 12.640,00
2	Oficina de Uso do Crédito Orientado e Gestão Financeira	80h	20	2	40	R\$ 6.320,00	R\$ 12.640,00
3	Consultorias para nivelamento do Programa	10h	-	-	-	R\$ 90,00	R\$ 900,00
4	Consultorias de acompanhamento pós-capacitação	200h	20	-	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
Total Geral							R\$ 34.900,00



1.4. O valor total estimado para a execução das atividades previstas neste instrumento é de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

1.5. Em razão da parceria institucional estabelecida para a execução do programa, o Município de Timon/MA arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

1.6. Os outros 50% (cinquenta por cento) do valor total, também correspondentes a R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais), serão custeados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, a título de contrapartida institucional no âmbito da execução das ações de capacitação e consultoria previstas neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos..

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, em parcela única ao final da execução dos serviços, através de transferência bancária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUSTEIO

O custeio para a realização das oficinas será realizado por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo – FUMDEC, o que garantirá a alocação adequada dos recursos financeiros necessários para a execução do programa.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,

III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDEST

Timon/MA, 14 de novembro de 2025.

Alyne Helena P. de Macêdo Pêgo

ALYNE HELENA PIAULINO DE MACÊDO PÊGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, TRABALHO E DO TURISMO

Port. 077/2025- GP

Fábio Henrique Rodrigues Bernardes

FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES BERNARDES

COORDENADOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL
DO SEBRAE EM TIMON

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

**contratos de Locação de Imóveis da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. Art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
003/2025	VERA LUCIA SANTOS CUNHA
004/2025	EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
012/2025	ALMERITA BATISTA SILVA
062/2025	DIOCESE DE CAXIAS – PAROQUIA MENINO JESUS DE PRAGA
084/2025	ROBERT BRANDÃO DA SILVA
081/2025	SOLARIS VILLE SPE LTDA
075/2024	PAROQUIA PEDRO E PAULO
090/2024	ANTONIO DE SOUSA NUNES
085/2022	PAROQUIA SÃO FRANCISCO
015/2021	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARQUE ALVORADA ESTRELAS
016/2021	ADALTO FREITAS BARBOSA
017/2021	PAROQUIA SÃO FRANCISCO
018/2021	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS
019/2021	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ANDRADE
012/2021	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TIMON-ACITE

Servidor	Matrícula
Regia Maria Bezerra Couto – Gestor	919099
Nayara Gomes Leal- Fiscal	1443289

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de Fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 006/2026 – GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 02/2026;

Processo Administrativo: nº 935/2026;

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Objeto: Contratação da empresa para aquisição de estande, destinado à exposição e promoção institucional na FETUR- Feira do Turismo- Edição Piauí, a ser realizada nos dias 19 e 20 de março de 2026, em Teresina/ PI.

Contratante: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo- SEMEDESTT.

Contratada: Leve Food Corporativo LTDA.

CNPJ da contratada: 26.752.483/0001-74

Vigência: Será da assinatura e encerrando-se após a conclusão dos serviços e aceitação final pela contratante.

Projeto de Atividade: 1212- Fomento ao Turismo.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.500

Valor Global: R\$ 13.800,00

Data de Assinatura: 02/03/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 0226/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 021/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: MAGAZINE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.671.581/0001-19.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 20/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.393,22 (vinte e três mil trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 13 de março de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº007/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 0226/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 020/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: SÃO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.699.317/0001-45.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 20/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 248.368,57 (Duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 13 de março de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº007/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que constatamos ausência de publicação do Contrato nº 009/2025 como substituto contratual no prazo legal; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do contrato nº 009/2026, abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO:

Contrato nº 009/2025;

Processo Administrativo nº 2798/2025;

Dispensa de Licitação nº 001/2025;

Fundamentação: Art. 75, XV da Lei nº. 14.133/2021.

Objeto: Contratação do SEBRAE/MA para a realização de oficinas de capacitação e orientação aos beneficiários do Programa de Crédito Popular de Timon, denominado "Kit Crédito".



Contratante: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.
 Contratada: Serviço Brasileiro De Apoio Às Micro E Pequenas Empresas- SEBRAE/MA.
 CNPJ da contratada: 06.053.847/0001-10
 Valor Global do Contrato: 34.900,00
 Vigência: 12 meses
 Projeto de Atividade: 2257-Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Empreendedorismo- FUMDEC.
 Fonte de Recursos: 1.500
 Data de Assinatura: 14/11/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 544/2026- GAB/SEMED

Favorecido: JOANE CRISTINA OLIVEIRA ATANASIO SILVA

Cargo/Função: COORDENADORA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA /Timon-MA

Período: 16.03.2026 à 20.03.2026

Quantidade de Diárias: 05 (Cinco)

Valor Unitário: R\$ 230,00 Valor Global: R\$ 1.150,00

Finalidade: Participar do Terceiro Ciclo de Formação Presencial do Selo UNICEF 2025-2028 – Resultado Sistêmico 2 – Educação, que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de Março de 2026, no Polo São Luís, no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA.

Portaria de Concessão nº 560/2026- GAB/SEMED

Favorecido: FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE SOUSA

Cargo/Função: PROFESSORA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon - São Luís

Período: 17.03.2026 à 21.03.2026

Quantidade de Diárias: 05 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 700,00

Finalidade: Participar do I Seminário Estadual do ProLEEI no Maranhão (ciclo 2025/2026), que ocorrerá nos dias 18, 19 e 20 de março de 2026, em São Luís/MA.

Portaria de Concessão nº 486/2026- GAB/SEMED

Favorecido: ANTÔNIO NONATO DA CRUZ

Cargo/Função: MOTORISTA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA

Período: 22/02/2026 à 24/02/2026

Quantidade de Diárias: 03 (Três)

Valor Unitário: R\$ 260,00 Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade: Participar do Encontro de Alinhamento do Novo PAR e do PARFOR, que acontecerá no dia 23 fevereiro de 2026, das 08h às 17h no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão em São Luís/MA, assessorando a Secretária.

Portaria de Concessão nº 542/2026- GAB/SEMED

Favorecido: IRENILDES CUNHA MACHADO

Cargo/Função: PROFESSOR CLASSE SELETISTA 20H

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/Aracaju-SE

Período: 16/03/2026 à 20/03/2026

Quantidade de Diárias: 05 (Cinco)

Valor Unitário: R\$ 370,00 Valor Global: R\$1.850,00

Finalidade: Participar da Formação Nacional de Formadores de 1º ao 5º ano, que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de março de 2026, em Aracaju/SE.

Portaria de Concessão nº 559/2026- GAB/SEMED

Favorecido: CLARISSA MESQUITA DOS SANTOS

Cargo/Função: PROFESSORA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon - São Luís

Período: 17.03.2026 à 21.03.2026

Quantidade de Diárias: 05 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 140,00 Valor Global: R\$ 700,00

Finalidade: Participar do I Seminário Estadual do ProLEEI no Maranhão (ciclo 2025/2026), que ocorrerá nos dias 18, 19 e 20 de março de 2026, em São Luís/MA.

Portaria de Concessão nº 543/2026- GAB/SEMED

Favorecido: FÁBIO LUIZ DE SOUSA

Cargo/Função: ASSESSOR SUPERIOR

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/Aracaju-SE

Período: 16/03/2026 à 20/03/2026

Quantidade de Diárias: 05 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 370,00 Valor Global: R\$1.850,00

Finalidade: Participar da Formação Nacional de Formadores de 1º ao 5º ano, que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de março de 2026, em Aracaju/SE.

Portaria de Concessão nº 539/2026- GAB/SEMED

Favorecido: MAYRA EDUARDA CARVALHO SILVA

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon - São Luís

Período: 22.02.2026 à 24.02.2026

Quantidade de Diárias: 03(Três)

Valor Unitário: R\$ 260,00 Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade: Participar do Encontro de Alinhamento do Novo PAR e do PARFOR, que acontecerá no dia 23 fevereiro de 2026, das 08h às 17h no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão em São Luís/MA, assessorando a Secretária.

Portaria de Concessão nº 540/2026- GAB/SEMED

Favorecido: REGINA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

Cargo/Função: PROFESSORA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/Aracaju-SE

Período: 16/03/2026 à 20/03/2026

Quantidade de Diárias: 05 (cinco)

Valor Unitário: R\$ 370,00 Valor Global: R\$ 1.850,00

Finalidade: Participar da Formação Nacional de Formadores de 1º ao 5º ano, que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de março de 2026, em Aracaju/SE.

Portaria de Concessão nº 538/2026- GAB/SEMED

Favorecido: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Cargo/Função: COORDENADORA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís-MA /Timon-MA

Período: 16.03.2026 à 20.03.2026

Quantidade de Diárias: 05 (Cinco)

Valor Unitário: R\$ 230,00 Valor Global: R\$ 1.150,00

Finalidade: Participar do Terceiro Ciclo de Formação Presencial do Selo UNICEF 2025-2028 – Resultado Sistêmico 2 – Educação, que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de Março de 2026, no Polo São Luís, no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA.

Portaria de Concessão nº 541/2026- GAB/SEMED

Favorecido: RITA DE CÁSSIA RÉGO DE ARAÚJO

Cargo/Função: PROFESSOR (A)

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/Aracaju-SE

Período: 16/03/2026 à 20/03/2026

Quantidade de Diárias: 05 (Cinco)

Valor Unitário: R\$ 370,00 Valor Global: R\$1.850,00

Finalidade: Participar da Formação Nacional de Formadores de 1º ao 5º ano, que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de março de 2026, em Aracaju/SE.

Portaria de Concessão nº 485/2026- GAB/SEMED

Favorecido: TANIA DE ARAÚJO REVOREDO

Cargo/Função: COORDENADORA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon - São Luís

Período: 22.02.2026 à 24.02.2026

Quantidade de Diárias: 03(Três)

Valor Unitário: R\$ 260,00 Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade: Participar do Encontro de Alinhamento do Novo PAR e do PARFOR, que acontecerá no dia 23 fevereiro de 2026, das 08h às 17h no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão em São Luís/MA, assessorando a Secretária.

INEDITORIAL

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Timon/MA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMA: Proprietário do Imóvel localizado no seguinte endereço: Av. Francisco Carlos Jansen, Nº 700, Bairro Parque Piauí, nesta cidade - INCERTO E NÃO SABIDO Pelo presente Edital, e, depois de 03 (três) diligências (RTD nº 111.471, Fls. 117 a 117v, Livro Nº B-48, deste CRTD, em 07/03/2026); e, pelo fato de a residência estar fechada depois de 03 (três) diligências, a notificação segue para intimação por edital. Fica abaixo relacionado, intimado para ciência, que nos termos do §§ 2º e 4º do Art. 213, da Lei nº 6.015/73; poderá ser averbada a medição para aumento de área na matrícula do imóvel do **REQUERENTE**. Pelo que por este, também fica ciente, que a partir desta publicação, tem um prazo de 15 dias para, querendo impugnar, e, evitar a nova medição do imóvel confrontante. Cujas impugnação, deve ser no seguinte local, e, endereço indicado: Av. Paulo Ramos, 430, Centro – Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Timon/MA. **Data** 02/02/2026. Eu, Felipe Gustavo Varão de Brito, Tabelião Substituto, que fiz digitar. DOU FÉ.

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=32540441000172, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2026.03.16 17:16:05 -03'00'

